

LEI ORDINÁRIA Nº 1514, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Plano Plurianual do Município de Congonhal para o período de 2022-2025 e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, doravante denominado PPA 2022-2025, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição da República de 1988 e o art. 145 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Os Anexos I e II integram esta Lei nos seguintes termos:

I - o Anexo I - contém relatório com a projeção das receitas para o período de vigência do PPA 2022-2025;

II - o Anexo II - contém relatórios com programas, ações governamentais, metas físicas e financeiras e fontes de recursos.

Art. 3º Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º da Constituição da República de 1988, são os integrantes desta Lei.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º Conforme disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 1.504/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022), em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição da República de 1988, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, serão encaminhadas junto com a proposta de orçamento anual.

Art. 6º A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional dos correspondentes exercícios.

§1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§2º As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos constarão nas leis orçamentárias anuais.

§3º A compatibilização das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de cada exercício ao PPA 2022-2025, que implicar em alteração desta Lei, far-se-á mediante Projeto de Lei específico.

Art. 9º O Projeto de Lei de revisão do PPA 2022-2025, em conformidade com o §3º do art. 8º desta Lei, será encaminhado até o dia 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados dos Anexos I e II do PPA 2022-2025, demonstrando as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores e demais atributos.

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

§1º Nos demonstrativos a que se refere o inciso I deste artigo, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, será adotada uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações.

§2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ao PPA 2022-2025 serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPA 2022-2025 ou por projeto de lei específica.

§3º Os projetos de leis específicas ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações conterão anexos com os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses programas, indicadores ou ações serão caracterizados no PPA 2022-2025.

Art. 10. O PPA 2022-2025 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 11. Para fins de monitoramento do PPA serão elaborados Relatórios Institucionais de Monitoramento, os quais terão periodicidade semestral e conterão informações consolidadas acerca da execução das metas físicas e financeiras das ações do PPA 2022-2025.

Art. 12. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 30 de junho de cada exercício financeiro, Relatório Anual de Avaliação do PPA 2022-2025, o qual conterá:

I - demonstrativo da execução dos programas do PPA 2022-2025, contendo os principais resultados alcançados;

II - a última apuração dos índices dos indicadores de desempenhos; e

III - a execução física e financeira das suas ações.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará pela internet:

I - esta Lei, que institui o PPA 2022-2025;

II - os Relatórios Institucionais de monitoramento do PPA 2022-2025;

III - o Relatório Anual da avaliação do PPA 2022-2025; e

IV - o texto atualizado das leis de revisão do PPA 2022-2025.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA 2022-2025, ou em suas revisões, às Leis Orçamentárias relativas ao respectivo período de vigência.

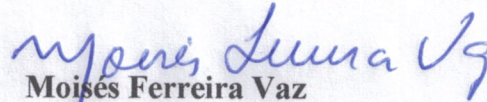


Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, incumbida de fazer as adequações necessárias ao Plano Plurianual do Município de Congonhal para o exercício de 2022 a 2025 para atender as demandas que se fizerem necessárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 17 de novembro de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal